



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 296

SECRETARIA

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os itens "a" e "g" do artigo 21º do Código Tributário em vigor neste Município, promulgado pela Lei nº 29, de 27 de novembro de 1946, e alterado pela Lei nº 166, de 21 de outubro de 1955, passam a ficar assim redigidos:-

"Artigo 21º" -

a) os prédios de valor locativo anual até \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), inclusive os situados nos bairros, quando forem o único recurso de pessoas inválidas e sem arrámo;

g) as viúvas de funcionários e servidores da municipalidade que residirem em prédio próprio e não possuam outros bens imóveis e enquanto se conservarem no estado de viúvas;"

Artigo 2º - O valor a que se refere o artigo 2º da Lei nº 202, de 2 de dezembro de 1955, que concede isenção de Imposto Predial Urbano às casas para residência própria construídas por operários, fica elevado de \$80.000,00 para \$160.000,00.

Artigo 3º - Redija-se como segue o item I do artigo 22º do referido Código Tributário:-

"Artigo 22º -

I- pelo prazo de 10 anos, contados da data da aprovação da planta, os prédios construídos para residências próprias por operários, desde que não possuam outros imóveis;"

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 15 de novembro de 1959.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na mesma data.

Luiza Neri
2º lançador responsável pelo expediente da Secretaria.